DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.JD - 184/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6991/2024/001
PROTOCOLO	: 2806470
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: AGRAVO INTERNO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo interno interposto contra decisão singular proferida nos autos TC/6991/2024, nos termos do artigo 173-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 71-A da Lei Complementar 160/2012.

Para fins de admissibilidade, cumpre verificar o preenchimento dos requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo).

Após detida análise, constato que:

I – O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com o artigo 71-A, da Lei Complementar 160/2012;

II – A petição recursal atende aos requisitos formais exigidos no artigo 71-A da Lei Complementar 160/2012;

III – A parte recorrente é legítima, figurando como parte interessada no feito;

IV – O meio recursal é adequado, conforme previsão do artigo 173-A, do RITCE/MS, diante da natureza da decisão combatida;

V – Há interesse recursal, uma vez que a parte visa a modificação da decisão que lhe foi desfavorável;

VI – Não se verifica fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer.

Diante do preenchimento dos requisitos legais, admito o Agravo Interno interposto, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a remessa para Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise das razões expostas.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm